

AO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
2025.11.18.0044

M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.153.829/0001-90**, com sede na **Rua Jaguarari, nº 2281, CXPST 458, bairro Lagoa Nova, Município de Natal/RN, CEP 59.062-500**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento é tempestivo, visto que o edital estabelece o dia 08/06/2026 para a abertura da sessão pública. Conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 12.1 do Edital, a impugnação pode ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, prazo este que se encerra em 03/06/2026.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Do Erro Material Grave: Exigência de Borracharia para Fornecimento de Alimentos O objeto do presente certame é claro e incontroverso: *"Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de gêneros alimentícios"*.

No entanto, ao analisar a seção de **Qualificação Técnica** (item 8.5) do instrumento convocatório, constata-se a exigência de requisitos completamente alheios à natureza do objeto licitado:

- **Item 8.5.2:** Exige comprovação de *"instalação física no município de Assú/RN, em devido funcionamento com maquinário e equipe para a prestação de serviços"*.
- **Item 8.5.3:** Exige *"comprovação de experiência com serviços similares e equipamentos adequados (vulcanizadora, balanceadora, alinhamento, entre outros)"*.

Este mesmo erro se repete na **Minuta do Contrato (Anexo IV)**, cuja Cláusula Primeira descreve o objeto como *"prestação de serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, cambagem/caster e fornecimento de pneus novos"*.

É nítido que ocorreu um erro material na elaboração do edital (provável reaproveitamento de texto de um edital de manutenção de frotas). A manutenção destas exigências fere frontalmente o **Art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que veda a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Nenhuma empresa do ramo alimentício possui maquinário de vulcanização ou balanceamento de pneus.

2.2. Da Necessidade de Harmonização da Exigência Sanitária Por outro lado, o Termo de Referência (item 4.1, alínea 'i') exige acertadamente que a licitante comprove estar regular e apta para o funcionamento perante os **Serviços de Vigilância Sanitária**, documento essencial para o fornecimento de gêneros alimentícios.

Contudo, devido ao erro material apontado no tópico anterior, essa exigência sanitária não foi transposta corretamente para o rol de Qualificação Técnica do Edital (itens 8.5 e seguintes). Para garantir a segurança jurídica e evitar inabilitações infundadas, faz-se necessária a correção do Edital para que o item de Qualificação Técnica reflita exclusivamente as exigências pertinentes ao ramo alimentício, incluindo expressamente o alvará sanitário e removendo as exigências de borracharia.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Pregoeira e à equipe de apoio:

1. O **recebimento e conhecimento** da presente Impugnação, por ser tempestiva;
2. No mérito, o **TOTAL PROVIMENTO** do pedido para:
 - **Excluir** os itens 8.5.2 e 8.5.3 do Edital, bem como **retificar** a Cláusula Primeira (Item 1.1) da Minuta do Contrato (Anexo IV), removendo qualquer menção a serviços de borracharia, pneus e alinhamento;
 - **Harmonizar e consolidar** a cláusula de Qualificação Técnica do Edital, fazendo constar apenas a exigência do comprovante da Vigilância Sanitária previsto no item 4.1 'i' do Termo de Referência.
3. A **republicação do Edital corrigido** e a consequente devolução do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº

14.133/2021, uma vez que as alterações afetam diretamente a formulação das propostas e a documentação de habilitação.

4.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal/RN, 31 de maio de 2026.

M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA